



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº039

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 180/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - REVOGAR: a Portaria Nº 184/2016, de 29 de junho de 2016, que determinou a incorporação em definitivo à Função Gratificada – Símbolo FG -1, na importância do valor de 262,55 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) na remuneração do servidor: **OSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, do quadro permanente do Município, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir da presente data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 23 de fevereiro de 2017.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 181/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - REVOGAR: a Portaria Nº 294/2016, de 12 de dezembro de 2016, que determinou a incorporação em definitivo do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, na remuneração da servidora: **SELMA CRISTINA PRATES BASTOS**, do quadro permanente do Município, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir da presente data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 23 de fevereiro de 2017.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: **CLAUDIO DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE I, Símbolo DAI-1, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com validade a partir de 13 de fevereiro 2.017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 23 de fevereiro de 2.017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: **ANDREZA APARECIDA DIAS FARIAS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE IV, Símbolo DAI-4, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 03 de março de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de março de 2.017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº039

PORTARIA Nº 183/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: JULIANA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE IV, Símbolo DAI-4, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 02 de março de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de fevereiro de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: EMILANE RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE IV, Símbolo DAI-4, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: ROSEMILDA GOMES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE IV, Símbolo DAI-4, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 03 de março de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: LUCINEI BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE IV, Símbolo DAI-4, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº039

PORTARIA Nº 187/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: REGINA DO NASCIMENTO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE IV**, Símbolo **DAI-4**, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 02 de março de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de março de 2.017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: CICERO CAVALCANTE VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, **SÍMBOLO DAS-3**, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 02 de março de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de março de 2.017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - REVOGAR: a Portaria Nº 175/2017, de 23 de fevereiro de 2017, que nomeou, **CLAUDIO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE I**, Símbolo **DAI-1**, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 01 de março de 2.017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2017

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR”.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, 02 (dois) anos de Licença para trato de interesse particular sem ônus para os cofres públicos municipais a servidora: **ADRIANA ALVES DA SILVA**, funcionária pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o que se faz com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar Nº 032/2016, de 01/07/2016, referente ao período aquisitivo de **08/06/2009 a 07/06/2012**, com efeitos a partir de 06 de março de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº039

PORTARIA Nº 191/2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, 02 (dois) anos de Licença para trato de interesse particular sem ônus para os cofres públicos municipais a servidora: **ROBERTO CARNEIRO DA SILVA**, funcionário pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, o que se faz com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar Nº 032/2016, de 01/07/2016, referente ao período aquisitivo de 11/09/2013 a 10/09/2016, com efeitos a partir de 03 de março de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2017

"DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a pedido, a licença para trato de interesse particular concedida através da Portaria nº 263/2015, sem ônus para os cofres públicos municipais, que iniciou-se em 11 de dezembro de 2015 e perduraria até 10 de dezembro de 2017, concedida à servidora: **NERY DIAS DE SOUZA**, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o que se faz com fundamento no artigo 106, § 2º, da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2017

"DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a pedido, a licença para trato de interesse particular concedida através da Portaria nº 263/2015, sem ônus para os cofres públicos municipais, que iniciou-se em 11 de dezembro de 2015 e perduraria até 10 de dezembro de 2017, concedida à servidora: **NERY DIAS DE SOUZA**, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o que se faz com fundamento no artigo 106, § 2º, da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: CÉLIO ROBERTO MÁXIMO DA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO DAS-3**, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº039

PORTARIA Nº 195/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do
Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - NOMEAR: LIRACY DIAS DE SOUZA, para exercer o cargo
em comissão de **ASSESSOR II**, Símbolo **DAS-4**, da Prefeitura
Municipal de Anaurilândia-MS, retroagindo os seus efeitos a
partir de 15 de fevereiro de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 08 de março de 2.017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):
Vencedor(es):

MARIA ANTONIA TOSTA
CNPJ 03.758.644/0001-31
COM VALOR TOTAL DE: R\$ 13.078,40

JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME
CNPJ 24.396.567/0001-97
COM VALOR TOTAL DE: R\$ 10.095,20

Anaurilândia - MS, 09 de Março de 2017.
Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):
Vencedor(es):

MARIA ANTONIA TOSTA
CNPJ 03.758.644/0001-31
COM VALOR TOTAL DE: R\$ 41.830,20

JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME
CNPJ 24.396.567/0001-97
COM VALOR TOTAL DE: R\$ 44.824,55

Anaurilândia - MS, 09 de Março de 2017.
Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA

Atos Oficiais da Câmara Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 008/2017

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal
de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **suspensa a Sessão Ordinária** do Plenário João José da Silva no dia **13 DE MARÇO do corrente ano** em face de uma reunião em **Campo Grande - MS.**, com o **Secretário de Estado de Saúde, Dr. Nelson Barbosa Tavares**, onde os Vereadores, o Diretor do Hospital, o Representante do Executivo foram convocados a participar, juntamente com a **Deputada Estadual Mara Caseiro** para tratarem de questões relacionadas ao Hospital Sagrado Coração de Jesus e a Saúde Pública do nosso município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de Março de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

RESOLUÇÃO Nº 119.2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Anaurilândia/MS, seus assessores e servidores, bem como a utilização de carro oficial, aquisição de combustível e dá outras providências".

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Esta Resolução estabelece normas de concessão de diárias aos membros integrantes do Poder Legislativo do Município de Anaurilândia, dos seus assessores e dos seus servidores.

Art. 2º- Ao Presidente, aos Vereadores e aos assessores e aos servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem, a serviço, da localidade onde exercem sua atividade funcional, conceder-se-á diária, a qual possuirá caráter estritamente indenizatório, a fim de suprir despesas para o transporte, alimentação e pernoite.

Art. 3º- O valor da diária de vereadores é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, enquanto que a dos demais funcionários da Câmara Municipal será calculada na proporção de 60% daquela para deslocamentos feitos dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, ajustados pelo IGPM-FGV anualmente.

Parágrafo Único: Em deslocamentos para fora dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul, o valor da diária de vereadores será de R\$ 532,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº039



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Quinhentos e Trinta e Dois Reais e a dos demais funcionários será calculada na proporção de 60% daquele, ajustados pelo IGPM-FGV anualmente.

Art. 4º- A partir de 4 (quatro) horas de deslocamento, a serviço da Câmara Municipal de Anaurilândia ou para o estrito cumprimento da vereança, o requerente (vereador, assessor, secretário e demais servidores da Câmara Municipal) fará jus à percepção de diária.

Art. 5º- O pagamento de diária será efetuado observando rigorosamente o procedimento discriminado neste artigo.

§1º - O beneficiário deverá formular requerimento padrão, endereçado ao Presidente da Câmara, **com antecedência mínima de 3 dias**, solicitando o pagamento de diária em virtude do deslocamento, preenchendo-o, de forma completa, assinando-o e mediante a apresentação cumulativa de:

- a) Relatório de viagem, que deverá mencionar dia e hora de saída da Cidade, dia e hora de retorno; itinerário percorrido; motivo da viagem, resultados alcançados, qual o meio de transporte utilizado (carro, ônibus ou avião), sendo que, se o deslocamento ocorrer por carro, deverá ainda identificar a placa do carro, bem como se ele é particular ou público. Em sendo por ônibus ou avião, deverá identificar o número do bilhete e apresentar cópia deste.
- b) Cópia do documento probatório do motivo que fundamentou o deslocamento (Certificado de participação de simpósio, congresso, declaração devidamente assinada, cópia de lista presença), devendo estar relacionado impreterivelmente com as funções de vereança, sob pena de indeferimento.

§2º- O documento referente ao §1º, "b", deste artigo, poderá ser apresentado em até 2 dias úteis, após o retorno do requerente à Câmara Municipal, caso opte por receber a diária antecipadamente, quando então, no requerimento e no relatório de viagem, deverá ser indicado tal opção, bem como atestar a veracidade das informações, sendo ainda que os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no prazo mencionado, sob pena de o beneficiário responder civil, criminal e administrativamente.

§3º- Caso o requerimento e o relatório de viagem da Câmara Municipal sejam feitos com a opção de pagamento adiantado e, após o retorno do requerente/beneficiário, não houver a juntada dos documentos previstos no §1º, "b", deste artigo, no prazo mencionado, o Presidente da Câmara deverá proceder ao desconto em folha no mesmo mês, com o valor atualizado e corrigido, bem como deverá ser aplicada uma multa no valor de 1 salário mínimo a ser destinada à Câmara Municipal.

§4º- Sem prejuízo das medidas previstas no §3º, deverá ainda o Presidente da Câmara Municipal, em caso de descumprimento do procedimento previsto neste artigo, ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia para a apuração da responsabilidade do requerente.

Art. 6º- Protocolado o requerimento de diária, este deverá ser autuado na Secretária como Procedimento Administrativo, identificando na Capa o assunto – Pedido de Diária, cabendo ao responsável pela Secretária certificar o número de diárias requeridas pelo requerente por mês no ato e, após, remeter ao Presidente da Câmara Municipal para deliberação.

Parágrafo Único: Caberá ao responsável pela Secretária adotar todas as providências previstas no *caput* em 24 horas, sob pena de falta disciplinar.

Art. 7º- Remetido o Procedimento de Diária ao Presidente da Câmara este terá o prazo de **3 dias** corridos para deliberar.

§1º- Em caso em que o requerimento de diária apresentar inconsistência de dados com o relatório de viagem e/ou com o documento probatório do motivo do

deslocamento ou nos casos em que não foram observadas as formalidades de art. 5º, §1º, "a", "b", deverá notificar o requerente para que, no prazo de 5 dias, justifique e retifique tais incorreções, sob pena de indeferimento.

§2º- Decorrido o prazo a que se refere o §1º, do art. 7º, sem manifestação do interessado ou, caso manifeste, não supra a irregularidade formal, ou ainda, caso haja flagrante inobservância do art. 5º, §1º, "a", "b", será indeferido o requerimento de diária.

§3º- Nos casos em que o documento comprobatório do motivo do deslocamento não estiver relacionado com o exercício das funções de vereança ou quando não emitido pela autoridade competente, **aplicar-se-á o procedimento do art. 5º, §3º e §4º.**

§4º- Somente será aceito, para fins de comprovação do art. 5º, §1º, "b", da Resolução, quando o cumprimento da agenda for em órgão público, declaração emitida por funcionário deste, explicitando que o requerente se dirigiu aquele para o cumprimento de agenda para tratar de interesses afeto ao exercício de sua função de vereador.

§5º- Não serão aceitos documentos que comprovem o motivo do deslocamento para fins partidários ou à finalidade do mandato de vereança.

§6º- Apresentados e observados integralmente o procedimento do art. 5º desta Resolução, deve ser deferido o pedido de diária, devendo ser o valor calculado e quitado.

§7º- O pagamento da diária será efetuado mediante transferência bancária, devidamente identificada, à Conta Corrente do beneficiário/requerente, que deverá ser indicada no cadastro do funcionário/membro no RH, onde recebe o respectivo subsídio.

Art. 8º- O número máximo de diárias pagas pela Câmara Municipal a cada um de seus membros, servidores, assessores é limitada no patamar de 5 diárias por mês, de forma inacumulável, desde que observados os requisitos que estabelece o art. 5º desta Resolução.

§1º Superado o limite, o pagamento, independentemente de a viagem ser a serviço público ou apresentação de documentos do art. 5º desta Resolução, será indeferido.

§2º- Não serão atingidos pela limitação a que se refere o *caput*, deste artigo, apenas os servidores da Câmara Municipal, cujo exercício de suas atribuições necessariamente implica a realização de viagens de forma rotineira.

Art. 9º- No caso em que se pretenda utilizar de veículo oficial, o requerente deverá formular requerimento prévio, com antecedência mínima de 3 dias, a fim de que o Presidente autorize ou não o deslocamento mediante veículo oficial.

§1º- Em casos excepcionais, a autorização do deslocamento com o veículo oficial poderá ser posterior, devendo, contudo, em qualquer das hipóteses, o requerente, após a utilização, preencher, independentemente do relatório da diária, relatório de utilização do veículo oficial, inserindo a quilometragem do carro quando começou a utilizar e a quilometragem de quando devolveu, assinando-o.

§2º- em caso de multa aplicada sobre o veículo oficial, caberá obrigatoriamente ao condutor deste o dever de quitar integralmente o débito às suas expensas, podendo ainda o Presidente da Câmara determinar o desconto em folha de pagamento a fim de evitar dano ao erário em virtude de acúmulo de juros, correção monetária.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº039



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

§3º- caberá ao Presidente da Câmara Municipal em bom estado de conservação, determinando a realização de vistoria veiculares, segundo o manual de garantia, bem como a guardá-los nas dependências da Câmara Municipal sempre que não estiverem sendo utilizados à função pública.

§4º- Não será permitido que veículos oficiais permaneçam na posse de membros, assessores ou funcionários da Câmara Municipal por tempo superior ao necessário ao deslocamento e realização de serviço público.

§5º- Fica proibida a utilização de carro oficial para atender interesses particulares e/ou entregar a direção daquele ou carregar pessoas alheias à Câmara Municipal.

§6º- A aquisição de combustível pela Câmara Municipal deve ocorrer apenas para abastecer veículos oficiais, devidamente registrados no DETRAN/MS como sendo da Câmara Municipal, e somente para o deslocamento no interesse público, devendo ainda observar, para tanto, a lei de regência.

§7º- É proibida a aquisição de combustível para veículos particulares pertencentes a particulares ou vereadores, funcionários da Câmara Municipal.

§8º- Para fins de comprovação do §6º, deste artigo, deverá o condutor do veículo oficial preencher o relatório de utilização do veículo, mencionado o valor do combustível abastecido, a quantidade, devendo a nota ainda conter assinatura daquele e do Presidente da Câmara, com dados essenciais do veículo (Placa, Modelo, Ano).

Art. 10- A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação, devendo os funcionários, assessores e membros da Câmara Municipal apresentar em até tal data impreterivelmente número de conta corrente, da qual são titulares, agências e instituição bancária a fim de que sejam pagas as diárias requeridas após a tal data.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo fixado no *caput*, não serão pagas as diárias do requerente/beneficiário enquanto não cumprir a providência determinada neste artigo.

Art. 11- Os modelos de requerimento e relatórios de viagem e de utilização de carro oficial que deverão ser adotados no âmbito da Câmara Municipal encontram no anexo desta Resolução, cabendo à Secretária providenciar modelos no formato Word para o preenchimento no órgão.

Art. 12- Qualquer modificação desta Resolução deverá ser previamente comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Anaurilândia, sob pena de ineficácia da alteração posterior do presente artigo.

Art. 13- A partir da entrada em vigor da presente Resolução revogam-se as demais disposições relativas às diárias, utilização de carros oficiais, aquisição de combustível porventura existente no âmbito da Câmara Municipal, que sejam contrárias a presente redação, em especial a Resolução nº 115/2016.

Anaurilândia-MS., 09 de março de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara